

CONDIÇÕES E LIMITES AO EXERCÍCIO DE DIREITOS PELO TITULAR DE DADOS:

A EXCEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TORNADOS MANIFESTAMENTE PÚBLICOS PELO TITULAR E A RESPONSABILIDADE DO CONTROLADOR NA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Daniel Benjamim Ferraresso

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 03.09.2021

1. Tema, contexto e modelo de pesquisa predominante

Com a crescente e irreversível digitalização da economia na sociedade, os dados pessoais dos indivíduos tornaram-se muito valiosos a ponto de serem comparados com o novo petróleo pelo matemático londrino especialista em ciência de dados, Clive Humby¹, mas a diferença é que o petróleo vai acabar um dia. Os dados, não. Essa massa de dados é relacionada a economia analítica.

O desafio é processar dados de forma inteligente e gerar informações relevantes, estratégicas e de alto desempenho para aprimorar os resultados e fornecer segurança para a tomada de decisões. Todavia, o amplo uso dessas informações por diversas organizações tornou os indivíduos vulneráveis a ponto de merecerem proteção do Estado.

Inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (GDPR²), a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD) regula como as empresas ou pessoas físicas coletam, armazenam, tratam e compartilham dados pessoais.

¹ A frase “*dados são o novo petróleo*”, em tradução livre para a original “*data is the new oil*”, foi criada por Clive Humby, um matemático londrino especializado em ciência de dados.

² O GDPR foi aprovado pelo Conselho Europeu em 2016 e entrou em vigor em maio de 2018. Consiste em 173 *recitals* (considerandos) e 99 artigos, devendo ser completado pelas normas de cada país componente da União Europeia.

A GDPR Européia, em seu art. 9º dispõe sobre o processamento de dados sensíveis, e determina em seu parágrafo 1º que o tratamento de tais dados é vedado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no parágrafo 2º, no qual, no item (e), encontramos uma exceção cuja construção é muito similar àquela do §4º do art. 7º da LGPD, conforme segue:

*Paragraph 1 shall not apply if one of the following applies:
(e) processing relates to personal data which are manifestly made public by the data subject;*

O parágrafo 1 não se aplica se uma das seguintes opções for aplicável:

(e) o tratamento diz respeito a dados pessoais manifestamente tornados públicos pelo titular dos dados;

"There is no definition of 'manifestly made public' under GDPR, however, simply because personal data is in the public domain (for example, in a newspaper article), or has been provided directly to a Member, does not necessarily mean it has been manifestly made public by the person. This exemption can only be relied upon in circumstances where it is clear that the data subject has themselves put their personal data into the public domain, for example, on their own social media account or on a charity fundraising page that they have set up themselves)".

Não há definição de "manifestamente tornado público" no GDPR, no entanto, simplesmente porque os dados pessoais estão no domínio público (por exemplo, em um artigo de jornal), ou foram fornecidos diretamente a um membro, não significa necessariamente que tenham sido manifestamente tornados públicos pela pessoa. Esta isenção só pode ser invocada em casos em que seja claro que o titular dos dados colocou seus próprios dados pessoais no domínio público, por exemplo, em sua própria conta de mídia social ou em uma página de arrecadação de fundos de caridade que eles próprios configuraram.

O modelo de pesquisa predominante nesse trabalho é o exploratório, com o objetivo de estudar a Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e refletir sobre as lacunas existentes entre os direitos individuais e a garantia da privacidade, especialmente, as condições e limites ao exercício de direitos pelo titular de dados quanto a dispensa da exigência do consentimento previsto no caput do artigo 7º, inciso I da referida lei para **os dados tornados manifestamente públicos pelo titular,**

citando os exemplos de dados publicados no perfil do usuário em uma rede social ou, ainda, aqueles veiculados em uma página de web criada pela própria pessoa.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

3. Referencial teórico normativo

2.1 Qual é a definição de dados tornados manifestamente públicos pelo titular?

Livros, artigos doutrina e jurisprudência –biblioteca/internet.

3.2 Um dado sensível tornado público pelo titular pode ser tratado pelo controlador?

3.3 Caso os controladores utilizem dados tornados públicos pelo titular e havendo oposição deste, pode haver algum tipo de atenuante ou até mesmo excludente de responsabilidade até o momento em que negado o consentimento ?

3.4 . Mesmo impedido de compartilhar com terceiros os dados de domínio público pelo titular, o controlador pode tratar (minerar) esses dados ?

Livros, artigos doutrina e jurisprudência –biblioteca/internet

Abordagem analítica

3.5 Seria possível exigir dos controladores a investigação pretérita do propósito do usuário para estabelecer se um dado é público?

4. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

A nova lei visa mudar a forma como as organizações trabalham e operam, e estabelece regras sobre a coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais, sendo de relevância prática para todas as pessoas que administram informações e para os titulares dos dados, ou seja, toda a sociedade.

A LGPD criou uma nova cultura de privacidade e proteção de dados no país, que exige que toda a sociedade esteja ciente da importância dos dados pessoais e seu impacto na liberdade, privacidade e no livre desenvolvimento da personalidade natural.

5. Familiaridade do pesquisador com o objeto da pesquisa

O autor do projeto possui experiência profissional de 18 anos com o Direito Empresarial e já representou diversas empresas, de todos os tamanhos, e intervém

